



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

06  
D

## PARECER JURÍDICO 03/2022

**Processo Administrativo nº 000048/2022**

**Assunto:** Empenho por estimativa (Telemar)

**Interessado:** Diretoria Administrativa

1 – Trata-se de pedido de realização de empenho por estimativa para pagamento de telefonia fixa indicando a empresa Telemar.

2 – O empenho por estimativa tem previsão legal no artigo 60, § 2º da Lei 4.320/64, que assim dispõe:

*Art. 60. É vedada a realização de despesa sem prévio empenho.*

*(...)*

*§ 2º Será feito por estimativa o empenho da despesa cujo montante não se possa determinar.*

3 – O artigo 61 da mesma lei estabelece que para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará entre outros o nome do credor, vejamos:

*Art. 61. Para cada empenho será extraído um documento denominado "nota de empenho" que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa bem como a dedução desta do saldo da dotação própria.*

Assim concluímos que para realizar o empenho, mesmo que por estimativa, deve constar o nome do credor. No caso do processo foi indicado a empresa Telemar.

*de*



# Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07  
Dm

4 – Todavia no processo não foi juntado contrato vigente com a empresa Telemar, não sendo possível que eu conclua haver ou não contrato vigente com a empresa Telemar que justifique a sua indicação.

5 – Devemos lembrar que o serviço de telefonia fixa não pode ser contratado por inexigibilidade pois a Telemar não é a única empresa que faz tal serviço.

6 – Isto posto, opino favoravelmente a realização do empenho por estimativa, DESDE QUE haja contrato vigente com a empresa Telemar para o ano de 2022.

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Anchieta/ES, 26 de janeiro de 2022.

**CLEI FERNANDES DE ALMEIDA**  
**SUBPROCURADOR**